

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Programa Formação PME integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME, nos termos do qual a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça é entidade promotora pela aprovação da candidatura n.º POCI- 03-3560-FSE-000434.**

### Outorgantes:

**APCOR – Associação Portuguesa de Cortiça (APCOR),** pessoa colectiva n.º 500 843 040, com sede na Av. Comendador Henrique Amorim, 580, freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, adiante designado por primeiro outorgante, aqui representada por João Rui Ferreira, Presidente da Direcção e Jorge Mendes Pinto de Sá, Vice-Presidente da Direcção, como Primeira Outorgante;

e

**INFEIRA – Gabinete de Consultadoria, Lda.** pessoa colectiva n.º 503 270 865, com sede na Rua do Murado, Apartado 58, 4536-902 Mozelos, adiante designada por segundo outorgante, aqui representada por José Carlos Pinto da Silva, Sócio-Gerente, como Segunda Outorgante;

### Considerando:

- a) A decisão de adjudicação datada de 26 de Junho de 2017, tomada pela Direcção da APCOR, na qual se decide adjudicar à Segunda Outorgante a prestação de serviços de formação e consultoria no âmbito do Programa Formação PME, candidatura nº POCI- 03-3560-FSE-000434, nos termos da proposta da Segunda Outorgante e Caderno de Encargos do procedimento;
- b) O Acto de aprovação de minuta do contrato, após a prestação da competente caução, pela

Direção da APCOR e a aceitação do mesmo pela adjudicatária;

- c) Que fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada;

é celebrado, livremente e de boa fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto a execução, pelo segundo outorgante, dos serviços de formação e consultoria no âmbito do Programa Formação PME integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, projetos conjuntos Formação-Ação – FSE, tipologia de investimento Qualificação das PME, nos termos do qual a **APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça** é entidade promotora nos termos da aprovação da candidatura n.º POCI - 03-3560-FSE-000434 a executar até 30 de Setembro de 2018.

#### CLÁUSULA 2ª

##### OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. No âmbito da execução do presente contrato, incumbe à segunda outorgante:
  - a. Execução dos serviços de acordo com o descrito no caderno de encargos e com a proposta adjudicada, bem como:
    - a.1 Planeamento das actividades formativas;
    - a.2 Selecção e Recrutamento da equipa de formadores;
    - a.3 Concepção dos programas, instrumentos e suportes formativos;
    - a.4 Deslocação e acompanhamento nas empresas, das acções a ser implementadas, sempre que se torne necessário.
2. No final de cada uma das fases que constituem a Estrutura de intervenção, sem prejuízo dos demais elementos que venham a ser solicitados pela APCOR e pelo Organismo Intermédio, devem ser entregues os seguintes elementos:
  - a. Dossiers técnico-pedagógicos das formações em sala
  - b. Dossier's técnico-pedagógicos da consultoria (formação on-job)
  - c. Relatórios de avaliação intercalar por formando/empresa

- d. Relatório final por formando/empresa
  - e. Relatório de avaliação final global
3. Não obstante a Segunda Outorgante ser certificada ou acreditada pela DGERT, as orientações são as definidas pelo APCOR e pelo Organismo Intermédio AEP para o Programa Formação Ação PME.

#### CLÁUSULA 3ª

##### ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à completa execução do seu objecto que terá que ocorrer até 30 de Setembro de 2018.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

#### CLÁUSULA 4ª

##### COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente contrato será assegurada por José Carlos Pinto da Silva, Sócio-Gerente do INFEIRA – Gabinete de Consultadoria, Lda.

#### CLÁUSULA 5ª

##### PREÇO

1. Pela execução de todos os serviços adjudicados a primeira outorgante pagará á segunda o montante total de 208.492,00€ (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Euros)
2. Os valores/hora e km são aferidos da seguinte forma:
  - a) O preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 30,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de 127.800,00€ para um total de 4260 horas;
  - b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de 61.000,00€ (extenso) para um total de 3050 horas;
  - c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de 10.692,00€, mas nunca podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores.

A  
B

d) O preço de 9.000,00€ (nove mil euros) para os encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do projecto.

3. Os preços referidos no número 2 anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à APCOR, nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de consultores, que inclui o recrutamento e selecção de consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de consultoria da documentação técnica produzida.

4. O preço a pagar inclui ainda todas as fases da metodologia de implementação do projecto, nomeadamente: Reunião de preparação do programa; Reunião de arranque; Reuniões de acompanhamento; Realização mensal de reporte das atividades; Validação do Diagnóstico Estratégico; Validação dos Relatórios de Levantamento de Necessidades Formativas; Apresentação do Diagnóstico na empresa; Introdução dos Consultores Especialistas; Avaliação Regular das Intervenções; Avaliação Final do Projeto.

5. O preço a pagar não pode ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos dos n.º 2 e 3 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável.

6. Ao preço acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, só sendo pagas as horas efectiva e comprovadamente executadas.

#### CLÁUSULA 6.ª

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 60 (sessenta) dias, após a recepção das respetivas factura pela APCOR.

2. As facturas devem ser emitidas a solicitação da APCOR de acordo com o decurso dos serviços prestados e tendo em conta a execução comprovada e documentada do número de horas executadas.

3. Em caso de discordância por parte da APCOR, quanto aos montantes indicados nas facturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as facturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respectivo recibo de quitação.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**REQUISITOS TÉCNICOS**

1. O Modelo de Intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

**A) Diagnóstico e Definição do Plano de Desenvolvimento**

Recorrendo à atividade de consultoria é efetuado um levantamento da situação da empresa e feita uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do Projeto. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação em função da caracterização dos seus Recursos Humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais / competências detidas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o Plano de Desenvolvimento onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área de intervenção escolhida) necessárias à concretização do projeto no horizonte temporal definido.

**B) Implementação do Plano de Desenvolvimento**

São reunidas as equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas no Plano de Desenvolvimento definido no diagnóstico. São reunidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

**C) Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento**

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria.

**D) Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas**

No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa em função do grau de alcance dos objetivos traçados e dos resultados efetivamente alcançados. Os resultados obtidos serão disseminados, permitindo assim uma experiência de partilha entre empresas e impulsionando e motivando a implementação de boas práticas.

2. Os restantes requisitos dos serviços são os constantes da proposta adjudicada e os exigidos no caderno de encargos, os quais fazem parte integrante do contrato.

#### CLÁUSULA 8.ª

#### TEMÁTICAS DO PROJECTO

As temáticas do projecto são as seguintes:

##### **A - Organização e gestão**

Objetivo geral: Qualificar PME para reforçar a sua competitividade e capacidade de resposta no mercado global.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos, redesenho e melhorias de layout, ações de benchmarking, diagnóstico e planeamento, melhoria das capacidades de desenvolvimento e distribuição de produtos, processos e serviços.

Como resultado: a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos

##### **B - Implementação de Sistemas de Gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)**

Objetivo geral:

Otimizar processos, reduzir não conformidades e ineficiências, aumentar a visibilidade das empresas e credibilizar a sua atuação.

Linhas orientadoras:

Contributo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas demais temáticas, com vista à sua posterior certificação (seja pelo sistema português da qualidade ou por sistemas internacionais de certificação).

Como resultado prevê-se um aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não conformidades (processo, produtos), certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**CLÁUSULA 9.ª**

**RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA APCOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a APCOR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A APCOR pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o Segundo Outorgante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA 10.ª**

**RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de seis meses, com culpa imputável à APCOR, excluindo juros.
2. A Segunda Outorgante pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a APCOR.

**CLÁUSULA 11.ª**

**PENALIDADES CONTRATUAIS**



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APCOR pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante poderá ser aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a APCOR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- c) A APCOR pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APCOR exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a devolver à APCOR o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado pela Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 12.ª

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

1. O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo DL 159/2014, de 27 de Outubro, o RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro,



Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

3. Em caso de omissão no presente contrato, recorrer-se-á ao estipulado no caderno de encargos e subsequentemente à proposta adjudicada.

### CLÁUSULA 13.ª

#### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é feito em duplicado, sendo ambos assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Em anexo: o caderno de encargos e a proposta adjudicada

A 1ª Outorgante APCOR

APCOR  
Associação Portuguesa da Cortiça

(João Rui Ferreira)

A 2ª Outorgante INFEIRA

(José Carlos Pinto da Silva)

(Jorge Mendes Pinto de Sá)